



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Reconstruindo Piúma"

**LEI Nº 686, DE 01 DE OUTUBRO DE 1997.**

*Fixa limite para carga de material escolar a ser transportado por alunos.*

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Piúma, ES, da rede pública municipal, estadual e da rede particular, obrigados à limitação do material escolar exigido diariamente do aluno, à ordem de 10% (dez por cento) de seu peso corporal.

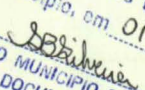
**Art. 2º** Estendem-se os benefícios desta Lei, às crianças de até 06 (seis) anos de idade, em atendimento nas creches e pré-escolas localizadas no Município de Piúma - ES.

**Art. 3º** Compete ao Poder Executivo Municipal a fiscalização e o controle da aplicação desta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicada no primeiro dia letivo do ano escolar seguinte, revogando as disposições em contrário.

Piúma-ES, 01 de outubro de 1997.

  
**Samuel Zuqui**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 01/10/1997  
  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIUMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO